



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 09 / 12 / 2021
N.º 9159 Pág. 06

LEI 3.623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

PLE 100/2021

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como Lote de Terras nº 1 (um) da quadra nº 1 (um) com área de 572,00m² (quinhentos e setenta e dois metros quadrados), situado no Jardim Aeroporto, em Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a data nº 2, medindo 26,00 metros; **A SUDESTE:** Divide com a Rua Carlos Gomes, medindo 44,00 metros; **A NOROESTE:** Divide com a Rua Gonçalves Ledo, medindo 49,50 metros, conforme referenciado na matrícula nº 32.615, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.911, de 9 de novembro de 2021, e, destinar-se-á à a futura construção de 1 (uma) praça, de forma a promover a integração da comunidade, a ampliação dos ambientes sociais comunitários e o desenvolvimento dos bairros Jardim Aeroporto e Versalhes, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º O(s) proprietário(s) da referida área será(ão) indenizado(s) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.589/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (7/12/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal